



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 001/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº:

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Jorge Filho Lacerda
Empreendimento: Fogos São Jorge LTDA
Classe: I
Atividade: Fabricação de Pólvora Negra
Endereço: Chácara Capão Amarelo Cx. Postal 27
Localização:
Município: Santo Antônio do Monte
Consultoria Ambiental: LL Ecológica – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.

RESUMO

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Santo Antônio do Monte/MG, estando em operação desde 1988, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. A Portaria n. 1054/2004, do Instituto Mineiro das Águas, autoriza, pelo prazo de cinco anos, a Fogos São Jorge Ltda, captar 0,2 litros por segundo das águas públicas do Ribeirão do Capão Amarelo, conforme fls. 285 anexa aos autos. Urge salientar, que não constam nos autos, à averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento. Tal averbação é citada como condicionante n.11, exposta no parecer técnico.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 19 de outubro de 2004.


Pedro Coelho Amaral
OAB/MG 93438